

LEI Nº 4.304 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a doação de imóveis com encargos à ROGELIN & CIA LTDA, destinado a construção de uma fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado e outros produtos não-metálicos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área de 1.048,20 m² (um mil, quarenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), através de escritura pública, para a empresa ROGELIN & CIA LTDA, CNPJ nº 06.115.498/0001-14, para fins específicos de construção de uma fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado e outros produtos não-metálicos.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 12, com a área superficial de 1.048,20 m², situado na Quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D" e "E", localizdo a 100,00 metros de distância do alinhamento formado pela Quadra 04 e a Rua "E", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "D"; ao SUL, onde mede 20,00 metros com parte do lote rural nº 31; ao LESTE, onde mede 52,53 metros com o lote nº 13 e, ao OESTE, onde mede 52,29 metros com o lote nº 11. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.519.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de

150,00m², (cento e cinquenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 10 (dez) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA ENDERLE MATTANA
Secretária de Administração Substituta